Lei nº 1.077, de 7 de novembro de 1960.

Autoriza alienação de imóvel.

O Povo do município de Tutoia, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levar em praça pública parte do terreno vago municipal situado á praça dr. Antenor Lisboa, nesta cidade, medindo 16,00 (dezseis) metros de frente pelo rua Senador Souza por 28,00 (vinte e oito) metros de fundo pela citada praça, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O valor que fôr alcançado será recolhido á Tesouraria Municipal e se destinará a construção do Paço Municipal.

Art. 3º - No áto da arrematação o licitante deverá declarar a destinação do imóvel, cujas obras se processarão mediante plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela

se contém.
Prefeitura Municipal de Furtal, 7 de novembro de 1962.
Nesime Lopes Lahiff -
Albertina Mostino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.
Mostino - aux.

Lei nº 1.078, de 7 de novembro de 1.962.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Furtal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 50.000,00 em favor do Centro Espírita "Cassio Siqueira Campos", sediado nesta cidade para sua campanha do "Natal dos Pobres", que esta instituição vai promover no exercício em curso.

Art. 2º - Para ocorrer o pagamento do auxílio previsto nesta Lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.